

JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade**: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. da PUC-Rio, 2006. 354p.

O pensamento de Hans Jonas (1903-1993) é considerado uma referência da filosofia contemporânea, sobretudo, no que se refere ao novo pressuposto de responsabilidade ética e suas implicações jurídicas e políticas na concepção de sustentabilidade. O referido filósofo alemão nasceu em Möchengladbach, na Alemanha, bem como, principalmente na primeira etapa da sua vida profissional, se dedicou à pesquisa da filosofia em Freiburg, Berlim e Heidelberg.

No âmbito das suas pesquisas de doutoramento, Hans Jonas foi aluno de Martin Heidegger (filosofia hermenêutica) e de Rudolf Bultmann (teologia), autores que foram responsáveis por influenciar as suas pesquisas iniciais. Também nesse período o autor conheceu Hannah Arendt com a qual manteve amizade durante toda sua vida. Todavia, com o passar do tempo, o pensamento de Jonas foi se distanciando das suas bases teóricas iniciais, principalmente a partir da aproximação de Heidegger ao regime Nazista.

Com a ascensão de Hitler e o crescente poder do Partido Nazista, Hans Jonas fugiu da Alemanha para a Inglaterra em 1933, onde, no decorrer do tempo histórico, foi membro do exército britânico, bem como viveu um período na Palestina (1948). Por um breve interregno Hans Jonas deu aulas na Universidade Hebraica de Jerusalém, sendo que em 1950 mudou-se para o Canadá, exercendo a docência na Universidade de Carleton. Em 1955 mudou-se para Nova York (EUA) onde se dedicou às atividades de pesquisa e docência. Hans Jonas viveu até os 89 anos, falecendo em sua casa localizada em New Rochelle, N.Y., em 05 de fevereiro de 1993.

A vida de Jonas é interessante e seu construído teórico foi completamente influenciado pelas suas experiências. Por isso o pensamento de Jonas é diverso, sendo que, entre inúmeros artigos e livros, traduzidos para diversos idiomas, o autor desenvolveu trabalhos orientados pela filosofia e teologia, mas que contribuem para o pensamento jurídico. Nessa linha de pensamento é possível destacar seus principais trabalhos em língua inglesa: *The Gnostic Religion* (1958), *The Phenomenon of Life* (1966), *The Imperative of Responsibility* (1979), *Ethics and Biogenetic Art* (1985), *The Concept of God after Auschwitz* (1987), *The Consumer's Responsibility* (1990), *The Burden and Blessing of Mortality* (1992).

Nada obstante, a principal referência teórica do mencionado filósofo alemão trata-se da obra *O Princípio Responsabilidade* (2006), que foi originalmente intitulada de *Das Prinzip Verantwortung* (1979) e *The Imperative of Responsibility* (1984), especialmente porque o pensamento teórico trazido na obra decorre em uma nova concepção da ética, ou seja, o debate acerca da responsabilidade ética tem seu exemplo privilegiado na obra do filósofo alemão.

O livro, que é dividido em seis capítulos, traz uma interessante discussão acerca do compromisso humano sobre questões ambientais, principalmente com o avanço das novas tecnologias, bem como com o crescente potencial humano de destruição do complexo natural. Já na introdução Jonas estabelece uma discussão acerca do desenvolvimento civilizatório e seus consequentes efeitos na natureza; para o autor a violação da natureza e o crescimento da civilização caminham de mãos dadas.

A partir desse contexto, na primeira parte da obra, especialmente no primeiro capítulo (*A natureza modificada do agir humano*), Jonas ressalta que a concepção de atividade humana não trazia problemas concretos para o complexo da natureza; isso fez com que a civilização fosse desenvolvida com autodeterminação, onde sua maior conquista eram as cidades, desconsiderando a interferência no âmago natural. É a partir dessa compreensão que o domínio humano se deu em completa constância de irrelevância com o meio natural, essa liberdade de interferência significou, portanto, a consideração da natureza como não objeto de responsabilidade humana, sobretudo em face da falsa sensação de que a natureza cuidava de si mesma ao ponto de resistir à degradação.

Ao tratar acerca das necessárias mudanças das compreensões da ética, Jonas ressalta um cenário moderno onde a vulnerabilidade da natureza perante as ações humanas tomou uma condição crítica. Essa vulnerabilidade ficou aparente a partir da percepção dos danos produzidos, os quais já não poderiam ser ignorados, sendo que tal condição foi responsável pelo desenvolvimento da ecologia. O pensamento ecológico revelou a necessidade de uma responsabilidade da humanidade com a natureza, especialmente em face da condição de poder do Homem perante o complexo biológico natural.

A partir dessa linha de pensamento, a obra de Jonas propõe um novo paradigma ético baseado na lacuna entre a força da previsão e o poder de agir, porque reconhecer as limitações humanas faz parte do processo de autocontrole

necessário para a proteção da natureza. Assim, a questão destacada pelo autor versa sobre uma nova dimensão da ética, nunca antes considerada, capaz de pretender cuidado também com as gerações futuras (nova concepção de direitos e deveres). Aliás, o papel do Direito é destacado pelo autor uma vez que questões que até então não eram objeto de legislação ingressam na pauta jurídica, sobretudo para que possa existir um mundo para as próximas gerações. Essa perspectiva ética aponta para uma proposição de prática transgeracional.

Exatamente sobre o compromisso com as gerações futuras, a obra destaca que um novo imperativo deve ser pensado para fins do agir ético humano e, por isso, sugere positivamente: “Aja de modo a que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra”. Percebe-se, assim, que o imperativo proposto por Jonas consiste em um verdadeiro princípio ético, ou seja, significa um agir ético coerente com a continuidade da vida humana no futuro, sendo primordial que as ações decorrentes desse princípio adotem uma caracterização universal na medida factível e possível de sua eficácia.

Na sequência da obra, principalmente na segunda parte, Jonas procura demonstrar que toda ética se orientava pelas condições do tempo histórico presente. Para tanto o autor propõe um estudo de diferentes modelos de éticas, quais sejam a ética religiosa, a ética de preocupação do Estado e uma ética por meio da utopia da política. A ética religiosa tem como premissa de valor o agir presente para expectativa do futuro, porque o agir presente decorreria na própria qualificação individual perante Deus, tal qualificação carrega dogmas e preceitos religiosos, ou seja, faz parte de uma ética imanente com alto grau de relatividade e individualidade.

A ética de preocupação do Estado consiste na responsabilidade do estadista com o futuro da sociedade. Essa questão envolve a necessidade do Estado pensar nos perigos futuros que eventualmente ameacem a sociedade, porém tal pensamento tem origem no presente a qual é a condição real que o estadista possui para auferir as melhores condições de vida. Logo, também a ética de preocupação do Estado não alberga uma forma de vida transgeracional, em verdade, apenas se preocupa em como resolver os problemas presentes.

Por sua vez, o modelo chamado pelo autor de política de utopia (também valoriza a expectativa pelo futuro) pressupõe uma escatologia dinâmica da história, desconhecida no passado, ou seja, um pensamento filosófico que se orienta por hipóteses diferentes de destino para a humanidade. A diferença significativa da

ética utópica para a religiosa é que a preocupação da primeira consiste em uma expectativa futura coletiva, mas não por meio de uma realização ativa dependente de uma lei divina. Sugere o autor, em detrimento dos modelos éticos apresentados, uma ética da ação, ou melhor, uma filosofia da história marxista em que o agir, de fato, corresponda a um compromisso pelo futuro, onde a lógica obrigacional ocorra inversamente no tempo e, por conseguinte, erigindo uma ética de transição fundada em ideias antiutópicas.

Já na terceira parte da obra, capítulo V (A responsabilidade hoje: o futuro ameaçado e a ideia de progresso), Jonas destaca que na era da civilização tecnológica, em vista de seu potencial de destruição, o futuro da humanidade é um compromisso coletivo fundamental. Esse compromisso com as gerações futuras deve incluir a proteção com a natureza, porque essa é condição básica para a sobrevivência da espécie humana. Nada obstante, Jonas observa que as concepções egoístas da humanidade, somadas com a sensação de poder em relação ao resto vital, ~~fundou~~ fundaram um comportamento de desinteresse pela natureza, por exemplo, a perspectiva antropológica sobre todas as coisas.

A partir destes pressupostos, Jonas afirma que a civilização tecnológica e a capacidade de pensamento do Homem foram condições responsáveis por concretizar uma real ameaça às demais formas de vida no planeta, bem como à própria humanidade. Com efeito, essa condição de ameaça deve ser vista a partir da relação da união do poder com a razão humana, porque essa união deve promover uma expansão do dever de responsabilidade com a biosfera, independentemente de qualquer consentimento antropológico.

Ademais, a obra ressalta que o dever com a natureza se revela importante a partir do próprio agir humano. Logo, o dever ético é visto pelo autor como uma responsabilidade de preservação e de proteção, reduzindo o pensamento baseado apenas em progresso e aperfeiçoamento tecnológico. Melhor dizendo, o autor procura orientar a atividade tecnológica para uma perspectiva de dever humano, ou seja, uma preocupação com um ambiente satisfatório para existência da coletividade. Tal pensamento deve incorporar o conceito de poder negativo de liberdade para uma ordem de ética de emergência, a qual provoque uma reflexão acerca dos deveres ontológicos do indivíduo na sua condição de Ser.

As indagações propostas na obra também colocam em debate duas ordens complexas, capitalismo e marxismo, carregadas de elementos contrapostos. Porém,

especialmente em vista da crise planetária, Jonas assume um discurso marxista abstrato como caminho a ser percorrido. O autor reconhece que a tarefa que se propõe é de intensa dificuldade, sobretudo em face da necessidade de fundar os pressupostos do marxismo abstrato em orientações concretas. Porém, o autor não descarta que deve ser concedida também uma atenção às premissas utópicas do marxismo.

Na sequência da obra (Resultado provisório da comparação: a vantagem do marxismo), Jonas aponta alguns resultados que supostamente (o autor não esconde o caráter hipotético de suas propostas) comprovariam e favoreceriam o apoio ao regime marxista em detrimento de outras hipóteses de regimes ditatoriais. Assim, com base nas ficções do ideal de utopia – responsável por oportunizar fins supremos da humanidade – e do princípio da igualdade – responsável por estabelecer um sentimento de justiça social – Jonas conclui a importância de retomar esses valores perdidos no capitalismo, sobretudo para um profícuo enfrentamento dos tempos de crise.

Em outras palavras, o princípio responsabilidade de Hans Jonas, como desafio ético, defende o valor da humanidade face aos avanços da tecnologia e do crescimento a qualquer preço, sobretudo emergindo um pensamento intencionista para a efetiva concretização de limites à violação do meio ambiente. Logo, esse desafio proposto por Jonas pode ser inserido nas proposições jurídicas de proteção aos direitos fundamentais e se mostra um interessante referencial teórico a ser estudado.

O viver sustentável na contemporaneidade sugere um compartilhar de valores éticos, pelos quais sejam verificadas condições mínimas de bem-estar para gerações atuais e futuras. Essa premissa, que está alinhada ao pensamento de Jonas, também pode ser considerada como um objetivo fundamental sustentável do Estado brasileiro. Ou seja, o objetivo é desenvolver a ordem social sem perder o foco na dignidade do complexo ambiental.

Desse modo, a consideração do princípio responsabilidade para o desenvolvimento equilibrado pode servir de fundamento teórico que concede validade e legitimidade para a consideração da sustentabilidade como um valor constitucional. Ademais, se a sustentabilidade está inserida no âmbito jurídico, então cabe ao Direito a interpretação e aplicação integrada de seus pressupostos, tarefa que abrange um olhar axiológico e exige uma abertura do pensamento jurídico contemporâneo.

Nesse ponto, o pensamento de Jonas é um referencial facilitador, porque o princípio responsabilidade se mostra como uma teoria orientadora de um novo paradigma, um pensar jurídico-ético para além da geração atual, objeto compromissório de inclusão do viver no futuro. Logo, do mesmo modo como previsto no pensamento de Jonas, a valorização da humanidade por meio dos dispositivos constitucionais compreende atenção para os direitos subjetivos das futuras gerações.

Se, por um lado, a promoção coletiva da sustentabilidade ambiental compreende a alteração das estratégias políticas, ou seja, de um novo planejamento material para com o desenvolvimento equilibrado, de outro lado, o fundamento valorativo da sustentabilidade exige também mudanças imateriais, uma nova cultura de superação cognitiva, pela qual as armadilhas e falácias – obstáculos para aplicação do princípio da sustentabilidade – sejam superadas.

Enfim, o desenvolvimento sustentável é um processo combinatório de mudança dos valores materiais e imateriais da sociedade, contidos na própria superação de estigmas político-econômicos. Esses elementos são responsáveis muitas vezes pelo atraso na ampliação de argumentos modernos em favor da recomposição dos interesses humanos, os quais devem coincidir com o ideário de sustentabilidade.

Nesse contexto, entende-se relevante o pensamento de Jonas, sobretudo por considerar que a sustentabilidade é um valor da contemporaneidade, que se configura a partir do amadurecer da sociedade para a compreensão da sua própria existência responsável no planeta. Não basta, portanto, apenas considerar o desenvolvimento sustentável como norma constitucional, mas o melhor é que seus fundamentos decorram em práticas concretas por meio de um conjunto de medidas político-jurídicas que sustentem o valor do todo ambiental refletido por uma ética primordial de responsabilidade.

Lucas Augusto da Silva Zolet

Mestre em Direito, IMED; Especialista em Direito Público pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (FDDJ); Advogado. E-mail: lucas.zolet@bol.com.br